

DECRETO Nº 005/2022

TUCUMÃ, 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADOR (TÉCNICO PEDAGÓGICO) E SECRETÁRIOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Tucumã, combinando com as disposições contidas no Art. 16º da Lei Municipal nº 444/2011-PMT, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério dos servidores da Prefeitura Municipal de Tucumã, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as funções/cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador (Técnico Pedagógico) e Secretários das Escolas Municipais são considerados profissionais da educação, tendo em vista o que consta no artigo 26, inciso II da Lei Federal nº 14.113/2020, c/com o artigo 61 e seus incisos da Lei Federal nº 9.394/1996.

CONSIDERANDO que os professores no exercício do magistério já têm o direito a receber a gratificação de deslocamento conforme disposição na Lei Municipal nº 444/2011 c/com o Decreto Municipal nº 170/2021.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar os percentuais a serem atribuídos ao Auxílio Deslocamento, para fins de renumeração dos docentes que atuam na área rural, bem como a necessidade de estabelecer parâmetros razoáveis para não comprometimento das finanças públicas e do sistema de educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os percentuais para pagamento da Auxílio Deslocamento prevista na Lei Municipal nº 666 de 08 de dezembro de 2021, que corresponderá a um percentual sobre o vencimento básico da carreira conforme escalonamento a seguir:

- I. 5% (cinco por cento) para movimentação de três a cinco quilômetros;
- II. 10% (dez por cento) para movimentação de 5,1 a 10 quilômetros;
- III. 20% (vinte por cento) para movimentação de 10,1 a 20 quilômetros;
- IV. 30% (trinta por cento) para movimentação acima de 20 quilômetros;

Art. 2º O Auxílio Deslocamento é devido as funções/cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador (Técnico Pedagógico) e Secretários, no exercício da função de docência na área rural do Município, que por necessidade de serviço tiverem de ser deslocados de seu local de origem.





gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021-2024

Parágrafo Único – Para fins da concessão do Auxílio Deslocamento ao (a) servidor (a), deve-se considerar por local de origem o por ele declarado por ocasião de sua posse no serviço público municipal.

Art. 3º. O Auxílio Deslocamento trata-se de um adicional de natureza Propter labore, o qual só será devido durante o efetivo exercício do deslocamento, não sendo devido quando o (a) servidor (a) público esteja licenciado ou em férias/recesso escolar.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de promover o levantamento dos servidores que fazem jus ao Auxílio Deslocamento definido neste Ato, para fins de inclusão no sistema de pagamento da Educação.


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de janeiro de 2022.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA03/01/2022.


MARA Santos Marinho Vieira
Sec. Mun. de Administração

